



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN

**ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DO CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE NORTE – CORE-RN, OCORRIDA EM 05 (CINCO) DE AGOSTO DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO).=====**

Às 10 (dez) horas do dia 05 (cinco) de agosto de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Rua Doutor Poty Nóbrega, nº 210, Lagoa Nova, Natal/RN, sede própria do órgão, presentes os senhores: Francisco Sales de Souza Neto – Diretor-Presidente; Augusto Gomes Dourado Neto – Diretor-Secretário; Braz Henrique de Medeiros Neto – Diretor-Tesoureiro; e Naylla Márcia Cavalcanti de Sá Leitão – Assistente Jurídica. Reuniu-se a diretoria executiva do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte – CORE-RN, para apreciar e deliberar a seguinte pauta: **1) Apreciação, Deliberação e Homologação de Pedidos de Cancelamento de Registros; 2) Apreciação, Deliberação de reconhecimento de Prescrição de Anuidades; 3) Portaria nº 034/2024 – CORE-RN; 4) Pagamentos Agendados; e 5) Outros assuntos de interesse do Regional.** Aberta a Reunião às 10 (dez) horas, sob a Presidência do Sr. Francisco Sales de Souza Neto, secretariada pelo Sr. Augusto Gomes Dourado Neto – Diretor-Secretário, conforme Regimento Interno, que convocou a Sra. Naylla Márcia Cavalcanti de Sá Leitão para assessorá-lo. Com a palavra o Sr. Diretor-Presidente; traz-se o **Primeiro Item** da pauta que trata da **Apreciação, Deliberação e Homologação de Pedidos de Cancelamento de Registros**, em número de **14 (quatorze)**, cancelamentos, todos com informações favoráveis emitidas pelo Setor Jurídico, em conformidade com a Resolução nº 2.046/2022 – CONFERE, na seguinte ordem: **5487/2007 – CARLA SINOME RODRIGUES BRAZ CANÇADO; 5862/2008 – RONNY PERTTESON DE OLIVEIRA; 5880/2008 – RODRIGO SANTOS CÂMARA; 7455/2015 – CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA; 7548/2015 – JEFFERSON LUIZ DE SOUZA TEIXEIRA; 7855/2016 – MADSON ARIEL DO NASCIMENTO COSTA; 7900/2016 – FRANCISCO ALEX ALVES DA SILVA; 8081/2017 – ALAN JEFFERSON DOS SANTOS LIMA; 8082/2017 – SERIDÓ REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA – ME; 8439/2018 – G V F REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA; 8965/2020 – JAKSON FELIPE FREIRE VIANA; 9920/2023 – MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE QUEIROZ;**

*Handwritten signature in blue ink, likely of the Director-Presidente, Francisco Sales de Souza Neto.*

*Handwritten signature in blue ink, likely of the Assistant Legal, Naylla Márcia Cavalcanti de Sá Leitão.*



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN

9971/2023 – EUDES LEANDRO; e 10.183/2024 – JOSÉ ANDERSON S. DE OLIVEIRA – ME. Após análise, submetido um a um à deliberação, resultaram **todos** os pedidos de cancelamento de registros homologados por unanimidade. Tais pedidos, objeto desta Ata, serão encaminhados para a próxima Plenária do CORE-RN para que possam ser referendados a luz do Regimento Interno deste Regional. Dando continuidade a ordem do dia, em análise e deliberação o **Segundo Item** que se refere a **Apreciação, Deliberação de reconhecimento de Prescrição de Anuidades**, em número de **05 (cinco) registros**, em conformidade com a Lei nº 12.514/2011 e suas alterações legais, o opinamento do setor jurídico se deu da seguinte forma: **5125/2005 – M E A ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, RECONHECIDA** a prescrição da anuidade de 2006 e a inexigibilidade do período de 2006 a 2010; **5177/2006 – GM REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, RECONHECIDA** a prescrição das anuidades de 2010 a 2012; **5049/2005 – NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA – ME, RECONHECIDA** a prescrição das anuidades de 2011 a 2012; **5168/2005 – MARPER REPRESENTAÇÕES DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA – ME, RECONHECIDA** a prescrição das anuidades de 2013 e 2014, entretanto, **NÃO RECONHECIDA** a prescrição da anuidade de 2015; e **5767/2008 – JOACI DE MORAIS LOPES, RECONHECIDA** a prescrição da anuidade de 2013. Após análise e deliberação, a diretoria-executiva seguiu o parecer e opinamento do corpo jurídico. Sendo solicitado, pelo diretor-presidente, o encaminhamento do setor competente das pastas de registros que possam ser realizados os procedimentos administrativos de praxe. Dando continuidade a ordem do dia, em análise o **Terceiro Item** que tem por objeto a **Portaria nº 034/2024 – CORE-RN**. A mencionada portaria revoga a Portaria nº 005/2023 – CORE-RN e designa a funcionária Ana Virgínia Cabral de Oliveira como Ouvidora durante o exercício de 2024. Deliberada e aprovada pela diretoria-executiva, o diretor-presidente solicitou que a empregada tomasse ciência e em seguida, que o instrumento seja disponibilizado no site do regional e portal da transparência, para que surta seus efeitos legais. Ato contínuo, passando-se ao **Quarto Item**, que trata dos **Pagamentos agendados**, foram expostos, deliberados, aprovados e autorizados de acordo com dotação orçamentária disponível. Ficam todos, desde já, convocados para participação da reunião de diretoria-executiva que ocorrerá em 12 (doze) de agosto, às 10 (dez) horas, na sede do regional. Conclusos os trabalhos às 10 (dez) horas e 52 (cinquenta e dois) minutos. Sendo

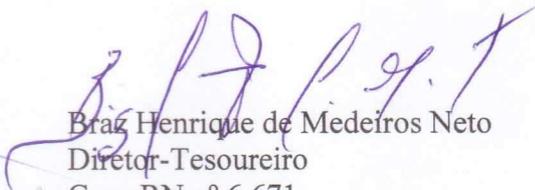
*Luís*



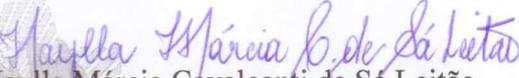
**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORE-RN**

todos os itens devidamente analisados, o Diretor-Presidente solicitou que a Assistente Jurídica, Dra. Naylla Márcia Cavalcanti de Sá Leitão confeccionasse a ata. Nada mais havendo a tratar e não tendo quem mais desejasse fazer uso da palavra, encerrou-se a Reunião, da qual foi lavrada esta ata que, lida e aprovada, sendo assinada na forma regimental. Natal, 05 (cinco) de agosto de 2024 (vinte mil e quatro).=====

  
Francisco Sales de Souza Neto  
Diretor-Presidente  
Core-RN nº 5.026

  
Braz Henrique de Medeiros Neto  
Diretor-Tesoureiro  
Core-RN nº 6.671

  
Augusto Gomes Dourado Neto  
Diretor-Secretário  
Core-RN nº 5.155

  
Naylla Márcia Cavalcanti de Sá Leitão  
Assistente Jurídica  
Mat. nº 53  
OAB/RN nº 13.947

